



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3124/81

Majora os vencimentos, salários e soldos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os vencimentos dos níveis de classificação dos cargos de categorias funcionais do quadro do funcionalismo municipal ficam fixados nos valores constantes do Anexo I desta Lei, com vigência a partir das datas nele estabelecidas.

Art. 2.º - Os vencimentos e a gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, integrantes do Grupo e Sub-Grupo Direção, Assessoramento e Assistência passam a vigorar, a partir das datas estabelecidas e com os valores fixados no Anexo II desta Lei.

Art. 3.º - O valor do soldo atribuído ao pessoal do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador - CBCS passa a ser o constante do Anexo III desta Lei, observadas as datas de vigência estabelecidas.

Art. 4.º - A lotação, os códigos e os valores dos vencimentos dos cargos em comissão do Magistério Público Municipal passam a ser os constantes do Anexo IV desta Lei, a partir das datas mencionadas no mesmo Anexo.

Art. 5.º - Os proventos dos aposentados, jubilados e dos servidores em disponibilidade ficam majorados em 60% e mais 15%, a partir de 1.º de julho e de 1.º de novembro do ano em curso, respectivamente.

§ 1.º - O percentual de aumento de 60%, fixado no artigo, para vigência a partir de 1.º de julho incidirá sobre os proventos relativos ao mês de abril do ano em curso, prevalecendo o valor atual, quando o resultado com a majoração for igual ou inferior ao do salário mínimo regional.

§ 2.º - O percentual de aumento de 15%, fixado neste artigo para vigorar a partir de 1.º de novembro, incidirá sobre os proventos relativos ao mês de outubro do ano em curso.

Art. 6.º - Os proventos do pessoal reformado do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador e aposentados do Grupo Magistério ficam majorados nas mesmas bases, proporções e vigências do aumento concedido por lei ao pessoal em atividade, observada a correspondência do posto ou graduação e do cargo ou função.

Art. 7.º - Os salários dos servidores remanescentes das tabelas de extra-numerários, ainda pendentes de enquadramento em classes de categorias funcionais, ficam majorados em 60% e mais 15% com aplicação do disposto no artigo 5.º e parágrafos desta Lei.

Art. 8.º - O salário dos servidores contratados da Administração Direta fica reajustado nas mesmas bases, condições e vigências estabelecidas no artigo 5.º e parágrafos desta Lei.

Art. 9.º - O reajustamento dos salários dos servidores dos quadros de pessoal das Autarquias e Fundação, será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, com base em propostas encaminhadas pelos respectivos dirigentes, através das Secretarias ou órgãos a que se vinculam, observados os critérios e diretrizes adotados por esta Lei.

Art. 10 - O reajustamento de salários do pessoal das empresas públicas municipais, na forma da legislação aplicável, será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Os salários do pessoal remanescente da extinta Superintendência Municipal de Transportes Coletivos - SMTC, absorvidos pela Administração Direta, ficam majorados nas mesmas bases, condições e vigências estabelecidas no artigo 5.º e parágrafos desta Lei.

Art. 12 - O salário-família por dependente, esposa e com panheira de funcionário municipal, ativo ou inativo, será reajustado nas mesmas bases e vigências previstas no art. 5.º desta Lei.

Art. 13 - Para efeito de percepção da vantagem do avanço horizontal em razão do tempo de efetivo exercício no magistério, somente será considerado o tempo de serviço apurado a partir da data de publicação da Lei nº 2.680, de 31/01/75.

Parágrafo Único - A percepção da vantagem do avanço horizontal referida no artigo não exclui o direito do servidor à gratificação adicional por tempo de serviço, prevista na Lei nº 403, de 18/08/53.

Art. 14 - Os servidores que, na data da publicação da Lei nº 2581, de 12 de agosto de 1974, se encontravam aposentados em cargo de nível universitário, terão seus proventos e renda mensal na inatividade reajustados com base no vencimento fixado para o nível de situação da Classe final da Categoria Funcional do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior, a que integrariam se em atividade estivessem.

Art. 15 - Poderá o Chefe do Poder Executivo atribuir a servidores recrutados, mediante processo seletivo, interno, para execução de programas especiais de trabalho, uma complementação de sua remuneração em valor correspondente à diferença entre o vencimento ou salário de seu cargo ou função e a retribuição fixada para a nova função.

Parágrafo Único - A complementação referida no artigo será concedida a título de estímulo ao desempenho do servidor na nova função e mantida enquanto perdurar o servidor no exercício das novas atribuições.

Art. 16 - Os servidores municipais, contratados sob o regime do Decreto Lei Estadual nº 71 de 10/11/43, aplicado ao Município por força do Decreto Lei nº 236, de 30/12/43, não incluídos no Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura, serão enquadrados nas classes iniciais das Categorias Funcionais cuja atribuições sejam correlacionadas com as funções de seus contratos, salvo opção em contrário, manifestada, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 17 - O afastamento do servidor em decorrência de licença especial não prejudica o seu direito à percepção do salário fixo previsto na Lei nº 2.960, de 17/05/78.

Art. 18 - Os servidores aposentados com fundamento nos artigos 1.º e 2.º da Lei nº 1.521, de 30/09/63, e que tenham exercido, na atividade, por 05 (cinco) ou mais anos cargo em comissão ou função gratificada, terão reajustados os seus proventos, incorporando-se-lhes a parcela da complementação salarial ou gratificação de função correspondente ao símbolo da função mais elevada que tenha exercido.

Art. 19 - O Município observará os limites máximos de remuneração de seus servidores e os para despesa de pessoal que forem estabelecidos em legislação federal.

Art. 20 - A distribuição dos cargos em comissão do Magistério será feita, entre as diversas unidades escolares do Município, segundo critérios estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 - As classes integrantes das categorias funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, mencionadas no Anexo V desta Lei, passam a obedecer, quanto à classificação, código e nível de vencimento, à estruturação prevista no mesmo anexo, mantidas as lotações atuais.

Art. 22 - Os proventos e renda mensal da inatividade dos servidores aposentados da categoria funcional do grupo estruturado pela Lei nº 2898, de 11 de julho de 1977, serão reajustados para valor correspondente à média aritmética das rendas mensais da inatividade dos servidores de igual categoria aposentados até 30 de abril do corrente ano, sem prejuízo dos reajustamentos concedidos pela presente Lei.

Parágrafo Único - Os servidores aposentados da categoria funcional referida no artigo, cujas rendas mensais da inatividade sejam de valor superior ao da média obtida para efeito de reajustamento

to, serão majorados suas rendas mensais com base nos seus próprios valores, na forma prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 23 - Os proventos dos servidores aposentados com as vantagens estabelecidas no art. 31 da Lei nº 1.725, de 15 de junho de 1966, ficam reajustados, a partir de 1º de julho do ano corrente, para Cr\$64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), com prejuízo do reajustamento de 15% (quinze por cento) estabelecido nesta Lei, para vigorar a partir de 1º de novembro.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de maio de 1981.

Mário Terez
MÁRIO TEREZ
Prefeito

José Francisco de Carvalho Neto
JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Secretário de Administração

Alberto Gondilho Filho
ALBERTO GONDILHO FILHO
Secretário de Finanças

Lucy Benedita Reis
LUCY BENEDITA REIS
Secretária de Serviços Públicos

Ivair Alves Barbosa
IVAIR ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Antonio Fátio Dantas
ANTÔNIO FÁTIMO DANTAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Edson Teodoro Barbosa
EDSON TEODORO BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

TABELA DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

GRUPO E CÓDIGO	NÍVEL	V A L O R	
		A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1981	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1981
PROCURADORIA.....PM-200	2	44.746	51.456
	1	37.094	42.658
TRIBUTAÇÃO, APROPRIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....TAF-300	9	43.680	50.232
	8	33.600	38.640
	7	30.240	34.776
	6	28.560	32.844
	5	26.880	30.912
	4	20.160	23.184
	3	19.168	22.043
	2	12.768	14.683
	1	10.752	12.364
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR.....NS-400	7	35.668	41.018
	6	28.496	32.770
	5	22.767	26.182
	4	19.588	22.526
	3	17.817	20.489
	2	15.958	18.351
	1	14.196	16.325
MAGISTÉRIO.....M-500	6	15.500	17.825
	5	14.300	16.445
	4	13.000	14.950
	3	11.800	13.570
	2	10.100	11.616
	1	9.110	10.476
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO.....NM-600	4	10.788	12.406
	3	9.595	11.094
	2	8.793	10.111
	1	7.764	8.928
ARTESANATO.....ART-700	4	8.793	10.111
	3	7.900	9.085
	2	7.750	8.912
	1	7.672	8.822
POLÍCIA ADMINISTRATIVA.....PA-800	6	9.595	11.034
	5	8.633	9.927
	4	7.833	9.007
	3	7.790	8.958
	2	7.690	8.843
	1	7.672	8.822
TRANSPORTE OFICIAL, PORTARIA E ZELADORIA.....TP-900	7	9.595	11.034
	6	8.633	9.927
	5	8.420	9.683
	4	8.220	9.453
	3	8.020	9.223
	2	7.820	8.993
	1	7.672	8.822

GRUPO E CÓDIGO	NÍVEL	V A L O R	
		A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1981	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1981
SERVIÇOS AUXILIARES.....SA-1000	8	16.792	19.310
	7	10.392	11.950
	6	9.188	10.566
	5	8.075	9.286
	4	7.905	9.090
	3	7.894	9.078
	2	7.783	8.950
	1	7.672	8.822
SERVIÇOS URBANOS.....SU-1100	6	9.595	11.034
	5	8.390	9.648
	4	7.772	8.937
	3	7.757	8.920
	2	7.717	8.874
	1	7.672	8.822

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO O.F.P.

GRUPO - DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-100

CÓDIGO E NÍVEL	VENCIMENTO - Cr\$	
	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1981	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1981
DAA - 100 - 5	48.336	55.586
DAA - 100 - 4	40.280	46.332
DAA - 100 - 3	36.248	41.685
DAA - 100 - 2	24.163	27.787
DAA - 100 - 1	18.526	21.304

SUB-GRUPO - DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-100

CÓDIGO E NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - Cr\$	
	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1981	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1981
DAA - 110 - 5	16.912	19.448
DAA - 110 - 4	15.306	17.601
DAA - 110 - 3	13.693	15.746
DAA - 110 - 2	12.082	13.894
DAA - 110 - 1	10.469	12.039

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE SOLDOS DOS POSTOS E GRADUAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DO SALVADOR - C.B.C.S.

POSTO OU GRADUAÇÃO	V A L O R - Cr\$	
	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1981	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1981
Coronel	35.000	40.250
Tenente Coronel	30.000	34.500
Major	27.000	31.050
Capitão	25.000	28.750
1º Tenente	23.500	27.025
2º Tenente	22.000	25.300
Sub-Tenente	21.500	24.725
1º Sargento	20.000	23.000
2º Sargento	17.500	21.125
3º Sargento	15.500	17.825
Cabo	12.800	14.720
Sd. de 1ª. Classe	11.500	13.225
Sd. de 2ª. Classe	10.500	12.075
Sd. Recruta	7.500	8.625

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ESCALA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS			DIRETOR		VICE - DIRETOR	
NÍVEIS	V A L O R E S		CARGO	LOTAÇÃO	CÓDIGO	LOTAÇÃO
	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1981	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1981				
5	23.000,00	26.450,00	DM - 5	30		
4	17.000,00	19.550,00			DM - 4	60
3	15.000,00	17.250,00	DM - 3	250		
2	14.000,00	16.100,00	DM - 2	60		
1	13.000,00	14.950,00			DM - 1	90



ANEXO V
Art. LEI Nº 3124/81

ANEXO V

Art. LEI Nº 3124/81

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CÓDIGO NS - 400				
ESCALA DE NÍVEIS	CATEGORIAS		FUNCIONAIS	
	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
7	Médico - C	NS-401-7	M. Veterinário - C	NS-402-7
6	Médico - B	NS-401-6	M. Veterinário - B	NS-402-6
5	Médico - A	NS-401-5	M. Veterinário - A	NS-402-5
4	-	-	-	-
3	Assist. Social - B	NS-412-3	Enfermeiro - B	NS-413-3
2	Assist. Social - A	NS-412-2	Enfermeiro - A	NS-413-2
1	-	-	-	-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6229 de 04 de JUNHO de 1981

Cria Comissão Executiva dos Festejos Cívicos do 2 de Julho para o ano de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o zelo e a preservação das tradições históricas da Cidade,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Executiva dos Festejos de 2 de Julho, encarregada da execução e acompanhamento do Programa das Festividades, constituída pelos seguintes membros:

1. Diretor do Departamento de Esportes e Animação Urbana da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2. Representante do Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador;
3. Representante do Secretário Extraordinário de Informações e Divulgação;
4. Representante da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas;

3

5. Representante da Secretaria de Serviços Públicos;
6. Representante do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador;
7. Representante da Arquidiocese de São Salvador da Bahia;
8. Representante da 6ª Região Militar;
9. Representante do 2º Distrito Naval;
10. Representante do Comando Costeiro;
11. Representante do Secretário de Educação e Cultura do Estado da Bahia;
12. Representante da BANIATURSA;
13. Representante do Departamento Estadual de Trânsito;
14. Representante da Polícia Militar;
15. Representante do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia;
16. Representante da Câmara Municipal do Salvador.

Artigo 2º - A Coordenação Executiva será exercida pelo Diretor do Departamento de Esportes e Animação Urbana, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de junho de 1981.

[Assinatura]
ANTONIO FÁBIO DANTAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

[Assinatura]
LUCY BERENGUER REGIS
Secretária de Serviços Públicos

[Assinatura]
IVAN LUIZ BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

[Assinatura]
OSVALDO GOMES FILHO
Secretário Extraordinário de Informações e Divulgação

Decreto Nº 6.233 de 08 de junho de 1981

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, Inciso I da Lei nº 3.112, de 14 de outubro de 1980, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 6.198, de 05 de maio de 1981,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 4120 - Equipamentos e Material Permanente, da Atividade 2.108 - Manutenção do Órgão Central de Material, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.685.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente à Atividade indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2401	2.181	4311	1.685.000

Artigo 3º - Fica alterado o segundo Programa de Aplicação Trimestral da Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2004	2.108	4120	-	1.685.000	1.685.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 1981.

[Assinatura]
MARIO KERTESZ
Prefeito

[Assinatura]
ALBERTO GORDILHO FILHO
Secretário de Finanças

[Assinatura]
JOSE FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Secretário de Administração

Decreto de 02 de junho de 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a partir desta data, por ter passado à inatividade, o servidor COLMAR AMERICANO DA COSTA do cargo em comissão de Assistente do Procurador Coordenador, código DAA-103-4, da PGMS, de exercício privativo de Procurador do Município, de 1ª. Classe, consoante o disposto no art. 16 da Lei nº 2.898/77.

Decreto de 05 de JUNHO de 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, inciso XIX, da Lei nº 2.313/71 e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei nº 403/53,

RESOLVE:

Nomear o Procurador do Município, de 1ª. classe, Bel. MOYSES GOMES DA MOTTA, para prover o cargo em comissão de Assistente de Procurador Coordenador, código DAA-103-4, da lotação da PGMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, o servidor ANTONIO CARLOS MIDLEJ SILVA, Auxiliar de Planejamento, "E", matrícula 16.977, da lotação da SEAD.

PORTARIA N. 36 DE 5 DE JUNHO DE 1981

O CHEFE DA CASA CIVIL no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 79 da Lei nº 2.639/74, com a redação da Lei nº 2.806/76,

RESOLVE:

Designar o Major CB WALTER BERNARDO DE SÁ BARRETO para prover a função de confiança de Sub-Assistente, código DAA-111-4, da Assistência Militar criada pelo Decreto 6023/80, e dispensar, a pedido, da mesma função de confiança, o Major CB PULCHERIO CHAVES BORGES.

CÂMARA MUNICIPAL

ORDEN DO DIA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 5º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 1981, ÀS 14:30 HORAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/81..Discussão.Autor:COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

MOÇÃO Nº 07/81..Se associa as homenagens a serem prestadas ao preclaro jurista, eminente Mestre e vibrante político, Antonio Muniz Sodre de Aragão, nas comemorações do seu centenário.Autor: Vereador AFONSO BARBUDA.

REQUERIMENTO Nº 188/81..Requer mandar recapear a pavimentação da Trav. Pedro Gama, no Alto do Sobradinho. Autor: Vereador ANTONIO FERNANDES PINTO.

REQUERIMENTO Nº 189/81..Requer a restauração do esgoto danificado na Rua Maragogipe, no Rio Vermelho. Autor: Vereador ANTONIO FERNANDES PINTO.

REQUERIMENTO Nº 190/81..Requer rede de esgoto de águas pluviais, nivelamento do solo, asfaltamento e construção de uma escadaria, na Rua Ilde Agosto, na Capelinha de São Caetano. Autor: Vereador FRANCISCO XAVIER FILHO.

REQUERIMENTO Nº 191/81..Requer rede de esgoto de águas pluviais, nivelamento do solo e pavimentação asfáltica da Rua Wanderleide Pinho em São Caetano. Autor: Vereador FRANCISCO XAVIER FILHO.

REQUERIMENTO Nº 192/81..Requer um abrigo pre-moldado para passageiros na Rua Vasco da Gama, antiga usina do Dique. Autor: Vereador CARVALHO GUEDES.

VISTO, em 08/06/81

PUBLIQUE-SE, em 08/06/81

Presidente

Dirval Salles
Diretor



EMPRESA
GRÁFICA
DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

OFF-SET

FOTOLITO

ARTE-FINAL

POLICROMIA

TIPOGRAFIA

IMPRESSÃO

ENCADERNAÇÃO

Rua Melo Moraes Filho, 189

Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR

BAHIA